

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Porto Santo

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Águas da Madeira
Data de receção/ última consulta	11-02-2019
Observações:	

ANEXO II – TARIFAS A APLICAR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ILHA DO PORTO SANTO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO - SOCIAL

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO - FAMILIAR

Preço Consumo Água				Preço Consumo Água				Preço Consumo Água						
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)						
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS			
			Preço				Preço				Preço			
1	0	>0	7,1894	1	0	>0	4,3136	1	0	>0	7,1894			
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)						
Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Inverno	Verão				Inverno	Verão				Inverno	Verão
1	0	5	0,0000	0,0000	1	0	5	0,0000	0,0000	1	0	5	0,0000	0,0000
2	6	10	0,0000	0,0000	2	6	10	0,0000	0,0000	2	6	10	0,0000	0,0000
3	11	20	1,4420	1,4420	3	11	20	0,8652	0,8652	3	11	20	1,4420	1,4420
4	21	30	2,3175	2,3175	4	21	30	1,3905	1,3905	4	21	30	2,3175	2,3175
5	>30		2,3175	3,3475	5	>30		1,3905	2,0085	5	>30		2,3175	3,3475
Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro				Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro				Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro						

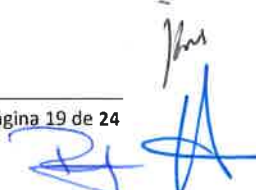
Preço Águas Residuais				Preço Águas Residuais				Preço Águas Residuais						
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)						
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS			
			Preço				Preço				Preço			
1	0	>0	0,9558	1	0	>0	0,5735	1	0	>0	0,9558			
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)						
Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Preço					Preço					Preço	
1	0	5	0,0000		1	0	5	0,0000		1	0	5	0,0000	
2	>5		0,4439		2	>5		0,2663		2	>5		0,4439	

Preço Resíduos Sólidos				Preço Resíduos Sólidos				Preço Resíduos Sólidos						
Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)				Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)						
Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS	Escalão	Início	Fim	UCPS			
			Preço				Preço				Preço			
1	0	>0	2,5750	1	0	>0	1,5450	1	0	>0	2,5750			
Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)				Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)						
Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS		Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Preço					Preço					Preço	
1	0	>0	0,2872		1	0	>0	0,1723		1	0	>0	0,2872	

TARIFA FAMILIAR – Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar

Escalão	Limite superior dos escalões (inclusive) tarifário doméstico (m3)	Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar (m3)				
		5	6	7	8	9 ou mais
1º	5	9	12	16	19	23
2º	10	16	21	27	31	37
3º	20	30	38	48	55	65
4º	30	43	53	66	75	88
5º	> 30	> 43	> 53	> 66	> 75	> 88

Nota: Famílias com mais do que 9 elementos no seu agregado familiar, terão os mesmos escalões de consumo do que uma família de 9 elementos.



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Porto Santo

Ano	2005 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.aguasdmadeira.pt/Portals/0/Documentos/Regulamento-PortoSanto.pdf
Data de receção/ última consulta	01-02-2019
Observações:	

as condições de ensaios e de comissionamentos previstas no Anexo IV.

- 4 - Se na vistoria nada obstar à recepção provisória da obra, o respectivo auto será emitido assim que o promotor apresentar uma garantia bancária a favor da entidade gestora, de valor igual a 10% do orçamento apresentado em fase de licenciamento ou de 5.000 euros quando inferior, acompanhada de duas colecções de telas finais, uma em papel e outra em formato digital.
- 5 - O auto de recepção provisória será exarado cinco dias após a realização dos ensaios, desde que as condições descritas no ponto anterior estejam garantidas.
- 6 - O prazo estabelecido para a garantia das redes de distribuição de água é de dois anos contados a partir das suas recepções provisórias.

Artigo 20.º

Recepção definitiva e libertação de garantias

- 1 - Findo o prazo de garantia da obra, o promotor deverá solicitar, à entidade gestora, a respectiva vistoria para efeitos da sua recepção definitiva nos termos da Minuta n.º 7 do Anexo III.
- 2 - A entidade gestora estabelecerá um prazo não superior a 10 dias para a realização da vistoria para efeitos da recepção definitiva da obra.
- 3 - A vistoria para efeitos da recepção definitiva contará com a presença do técnico responsável pela execução da obra, bem como de representantes das entidades licenciadora e gestora.
- 4 - O auto de recepção definitiva será exarado cinco dias após a realização da vistoria final, desde que os resultados obtidos estejam em conformidade com as exigências técnicas definidas.
- 5 - A libertação da garantia bancária ocorrerá em conjunto com a emissão do auto de recepção definitiva.

Artigo 21.º

Fornecimento de água

- 1 - A IGA fornece, mediante contrato, água para usos domésticos, comércio, indústria, serviços públicos e instituições de cultura e beneficência, assistência e desporto.
- 2 - São consideradas de uso doméstico todas as instalações destinadas a habitação unifamiliar, desde que legalmente consideradas como tal.
- 3 - São consideradas como uso de comércio e indústria todas as instalações que se destinem a abastecer actividades com fins comerciais e industriais ou equiparadas, desde que legalmente consideradas como tal.
- 4 - Consideram-se serviços públicos todos os titulares cujas instalações sejam o Estado ou a Região Autónoma, ou entidades deles dependentes, desde que não exerçam actividades industriais.
- 5 - O abastecimento à indústria da construção e à utilização agrícola fica sujeito à disponibilidade de água, de modo a não pôr em causa o consumo para

os usos indicados nos números anteriores, carecendo do acordo prévio da IGA.

Artigo 22.º

Tarifas e preços

- 1 - A remuneração dos serviços prestados pela concessionária rege-se pelo tarifário aprovado pela Concedente.
- 2 - Compete aos consumidores o pagamento das ligações e dos consumos, acrescido do IVA respectivo, nos termos do tarifário aprovado.
- 3 - Os consumos provisórios avulsos ou para obras serão considerados com a tarifa do quarto escalão de fornecimento. No caso de ligações provisórias na indústria da construção, a IGA pode condicionar o fornecimento de água às disponibilidades da rede pública e inclusive suspender temporariamente o fornecimento.
- 4 - No caso da instalação de bocas-de-incêndio particulares, o seu consumo será facturado ao preço da tarifa de uso comercial, salvo nos casos de sinistro comprovado pelos bombeiros municipais, devendo ser instalado um contador específico para o efeito.
- 5 - Quaisquer unidades hoteleiras ou instalações similares ligadas a sistemas públicos supramunicipais de drenagem de águas residuais urbanas que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias, estão sujeitas a uma tarifa mensal de saneamento básico supramunicipal determinada em função do número de quartos desde que apresentem médias de consumos inferiores à média dos consumos de outras unidades de natureza similar.
- 6 - Quaisquer instalações com sistemas próprios de tratamento de águas residuais e que estejam ligadas a redes públicas supramunicipais de águas residuais urbanas estão sujeitas a taxas de disponibilidade, acrescidas das taxas de utilização efectiva quando esta se verifique.

Artigo 23.º

Contratos de fornecimento de água

- 1 - Os fornecimentos de água efectuados através das infra-estruturas do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água estão sujeitos a um contrato de fornecimento a celebrar entre a concessionária e os interessados.
- 2 - Os contratos de fornecimento de água só poderão ser celebrados após a confirmação, por parte da entidade licenciadora, sobre a conformidade dos sistemas prediais ao projecto aprovado e às condições técnicas exigidas pela concessionária para estabelecimento das ligações, através de uma declaração nos termos da Minuta n.º 8 do Anexo III.
- 3 - Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da concessionária e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.
- 4 - Os contratos vigoram a partir da data da entrada em funcionamento dos respectivos ramais de ligação, terminando a vigência quando denunciados.
- 5 - Só podem celebrar contrato de fornecimento de água os proprietários ou usufrutuários dos imóveis ou os